



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 1313/2022  
Data: 21/12/2022 - Horário: 14:50  
Legislativo - PCFO 54/2022

|                                   |                                                                 |                       |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>ORDEM DO DIA</b>               | <b>DECISÃO PLENÁRIA</b> - Data: <u>19</u> / <u>12</u> /2022     |                       |
| Data: <u>19</u> / <u>12</u> /2022 | <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO      ( ) REPROVADO | Visto Secretário:<br> |

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 49/2022 – Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Diamantino, no exercício de 2021, gestão do Prefeito Manoel Loureiro Neto.

**Autoria:** Comissão de Finanças e Orçamentos

### RELATÓRIO DO RELATOR

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, trata o presente parecer sobre o julgamento das Contas Anuais de governo do exercício de 2021 do Município de Diamantino, que esteve sob a administração do Senhor Manoel Loureiro Neto.

A princípio temos que destacar que este processo tramitou nesta Casa de Leis respeitando os prazos regimentais, tendo o parecer prévio sido recebido, via correio, em 16/11/2021 e encaminhado aos Nobres Pares na mesma data, conforme Ofício GP 142/2022.

Após deliberação, a Comissão de Finanças e Orçamento, no dia 12.12.2022 apresentaram o Projeto de Decreto Legislativo, que constará na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19.12.2022.

Em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis, em especial os artigos 336 a 339, que tratam sobre o julgamento das contas do Prefeito Municipal, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento a elaboração do Projeto de Decreto Legislativo sobre as contas em análise.

A Constituição do Estado de Mato Grosso, no inciso III do artigo 210, dispõe que as contas de governo devem ser julgadas pela Câmara Municipal em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) após o seu recebimento oficial, *in verbis*:

*Art. 210 O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio circunstanciado sobre as contas que o Prefeito Municipal deve, anualmente, prestar, podendo determinar para esse fim a realização de inspeções necessárias, observado:*

*III - esgotado o prazo de sessenta dias, sem deliberação da Câmara Municipal, as contas com o parecer do Tribunal de Contas serão colocadas na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final;*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Na mesma esteira, o artigo 19, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal estabelece o mesmo prazo para o julgamento das Contas do Prefeito:

*Art. 19- Compete, privativamente, a Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

*VII - tomar e julgar as contas do prefeito, deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:*

*a) o Parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;*

*b) decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do Parecer do Tribunal de Contas;*

Nobres Vereadores e Vereadora como é de conhecimento de Vossas Excelências, a competência das Casas Legislativas, para apreciar e julgar as contas anuais dos Municípios, com o auxílio dos Tribunais de Contas, decorre do art. 71, caput, da Constituição Federal.

Nessa esteira, feitas as necessárias considerações iniciais, passamos então para a análise técnica dos autos do Processo 41.181-7/2021 e apensos.

**Considerações Legais sobre o quesito apontado pelo TCE-MT:**

A equipe Técnica do Tribunal de Contas, após análise dos autos, emitiu seu relatório técnico preliminar e após a manifestação da defesa do jurisdicionado, manteve apenas a irregularidade:

**DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** *Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000). 2.1 ) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021, bem como os demonstrativos e os Anexos obrigatórios que a integram, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00).*

O Ministério Público de Contas por sua vez, por meio do parecer 4.881/2022 de lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação, com recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo para que dê publicidade às peças de planejamento do município na imprensa oficial e no portal transparência do município, com todos os seus anexos obrigatórios e que complemente a aplicação em MDE, até o exercício de 2023, da diferença a menor de R\$ 502.970,48, em cumprimento a EC nº 119/2022.

Conforme consta no voto do relator, **Conselheiro Waldir Júlio Teis**, o Prefeito Municipal do Município de Diamantino/MT, senhor Manoel Loureiro Neto - Exercício 2021:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

- a) foi diligente ao aplicar os recursos na área da saúde e da educação, obedecendo aos percentuais mínimos constitucionais;*
- b) as despesas com pessoal foram realizadas em consonância com os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000;*
- c) os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, em consonância com o disposto no art. 29-A, § 2º, II, da CF/1988;*
- d) não foram constatadas irregularidades reincidentes nestas Contas Anuais e nos atos de governo;*

Desta feita, o voto foi pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Diamantino, exercício de 2021, sob a gestão do Sr. Manoel Loureiro Neto, Prefeito Municipal, com afastamento da irregularidade DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08, recomendando ao Poder Legislativo Municipal, para que oriente à Chefe do Poder Executivo para que disponibilize as peças de planejamento e os seus anexos também no Portal Transparência, bem como, a indicação do caminho para localização dos anexos no portal.

Por fim, após deliberação em plenário no TCE/MT, no dia 04 de outubro de 2022, foi emitido **PARECER PRÉVIO Nº 113/2022 – PP**, favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Diamantino, exercício de 2021, gestão de Manoel Loureiro Neto; afastando a irregularidade DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08; e, recomendando ao Poder Legislativo que, no julgamento das contas, determine e oriente ao atual Chefe do Poder Executivo que disponibilize as peças de planejamento no portal transparência com todos os seus anexos e na imprensa oficial, conforme determina o artigo 37 da CF/88 e o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a indicação do caminho para localização dos anexos no portal.

## **2 – DE NOSSAS ANÁLISES**

Com base no aqui explicitado, por não havermos encontrado nos autos do processo n.º 41.181-7/2021 e apensos, que trata das contas anuais de governo do exercício de 2021, qualquer indício de má fé, desvio de recursos públicos ou atos de improbidade administrativa, fatos que corroboram para que acatemos o Parecer Prévio n.º 113/2022 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pela **APROVAÇÃO** das contas de governo da Prefeitura Municipal de Diamantino, do exercício de 2021, gestão do Senhor Manoel Loureiro Neto, **DETERMINANDO** ao mesmo que **dê publicidade das peças de planejamento do município na imprensa oficial e no portal transparência do município, com todos os seus anexos obrigatórios, conforme manda o art. 37 da CF e o art. 48 da LC nº 101/2000;**

Comissão de Finanças e Orçamento, 12 de dezembro de 2022.

**Ver. Adriano Soares Correa/PSB**  
Presidente/Relator



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.**  
**PARECER Nº 054/2022 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2022, e com base no Relatório apresentado pelo Vereador Adriano Soares Correa, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2022.

Comissão de Finanças e Orçamentos, 12 de dezembro de 2022.

  
**Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB**  
Vice Presidente

  
**Ver.ª Michele C. Carrasco Mauriz - União**  
Membro